

## BURLAMAQUI

## Participações e Administração S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1961

-aos 25 dias do mês de novembro de 1961, às 15 horas, à Rua Capitão Salomão n.º 100, nesta Capital do Estado de São Paulo, sede social da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada — Burlamaqui — Participações e Administração Ltda., regularmente convocados, reuniram-se em assembleia geral os sócios quotistas da mesma sociedade, que vem operando nesta praça, com contrato social registrado no Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, Cartório Dr. Adalberto Bueno Neto, sob n.º 8173 no livro n.º 4, no dia 3 de abril de 1961 e alteração registrada no mesmo Cartório, sob n.º 8.894 no livro n.º A-5 no dia 24 de novembro de 1961, sócios esses representando a totalidade do capital social a saber:

1. — José Burlamaqui de Andrade, brasileiro, casado, comerciante;

2. — Cecília Pamplona de Andrade, brasileira, casada, de prenhas domésticas;

3. — José Luiz Pamplona de Andrade, brasileiro, casado, comerciante;

4. — Márcio Munhós Filho, brasileiro, casado, advogado;

5. — Luiz Carlos de Azevedo, brasileiro, casado, advogado;

6. — Maria do Carmo Munhós, brasileira, casada, de prenhas domésticas;

7. — Ana Maria de Azevedo, brasileira, casada, de prenhas domésticas;

8. — Stella Maria Whitaker de Andrade, brasileira, casada, de prenhas domésticas, todos residentes e domiciliados nesta Capital de São Paulo.

Assim reunidos,clararam presidente da assembleia, o Sr. José Burlamaqui de Andrade, o qual convidou a mim, José Luiz Pamplona de Andrade, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa.

Instalada a assembleia, o Sr. Presidente deu inicio aos trabalhos, expondo aos presentes que a assembleia tinha por objetivo discutir e deliberar sobre os atos relativos à transformação em sociedade anônima, desta sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando nesta Capital de São Paulo, sob a denominação de Burlamaqui — Participações e Administração Ltda., atualmente com o capital social de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), da qual todos os presentes são os seus únicos sócios componentes, assumo esse já de conhecimento dos mesmos.

Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente que se a assembleia aprovar os atos de transformação aqui expostos, a sociedade anônima será regida pelos estatutos adiante transcritos, mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura de sua antecessora, por isso conservará o mesmo capital, sócios e negócios e, com o mesmo objetivo, sem se verificar qualquer solução de continuidade.

Assim, todos os seus móveis, imóveis, dinheiro, créditos, expectativas, contratos de qualquer natureza, ações, mercadorias, marcas, patentes, e tudo mais constante da respectiva escrituração sem qualquer exceção, de que a sociedade aqui transformada é senhora, possuidora ou titular, como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tudo, segundo os títulos em que assenta o seu direito quanto a ditos bens, por força desta transformação, que ora se opera, passará automaticamente, a constituir patrimônio da sociedade anônima em transformação, que se denominará:

## BURLAMAQUI — PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A.

Os presentes, assim, ventilaram e discutiram esse assunto em todos os seus detalhes, aprovando a proposta de transformação da sociedade, por unanimidade, dando-se então, por reconhecidos e ratificados, os valores atribuídos ao patrimônio que lhes pertence em comum dentro da situação do ativo e passivo, dispensando-se qualquer avaliação, como faculta a Lei das Sociedades por Ações.

Atendendo ao que foi aprovado, a sociedade transformada passará a girar sob a denominação social do

BURLAMAQUI — PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, continuando com o mesmo capital de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, mantidas as

partes de capital de cada um dos sócios da sociedade Burlamaqui — Participações e Administração Ltda., partes essas que se convertem em subscrição das ações representativas do capital da sociedade anônima ora transformada, na seguinte proporção entre os seus únicos sócios, ora acionistas, já qualificados no início desta, a saber:

	Cr\$
1 — José Burlamaqui de Andrade ..	248.000 ações, ou seja ..
2 — Cecília Pamplona de Andrade ..	500 ações, ou seja ..
3 — Maria do Carmo Munhós ..	250 ações, ou seja ..
4 — Márcio Munhós Filho ..	250 ações, ou seja ..
5 — José Luiz Pamplona de Andrade ..	250 ações, ou seja ..
6 — Stella Maria Whitaker de Andrade ..	250 ações, ou seja ..
7 — Ana Maria de Azevedo ..	250 ações, ou seja ..
8 — Luiz Carlos de Azevedo ..	250 ações, ou seja ..
<b>Totais ..</b>	<b>250.000 ações, ou seja ..</b>
	<b>250.000.000,00</b>

A seguir, o Sr. Presidente mandou ler os respectivos estatutos que se encontravam sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

## ESTATUTOS DA BURLAMAQUI — PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A.

CAPÍTULO I  
Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de

## BURLAMAQUI — PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A.

sucessora, por transformação, para todos os efeitos de direito, de Burlamaqui — Participações e Administração Ltda., fica constituída esta sociedade anônima, que se regerá, desta data em diante, pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A sociedade terá sede e fórum na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e extinguir filiais, depósitos, sucursais, ou escritórios de representações em quaisquer localidades do país, por deliberação e a critério da Diretoria.

Art. 3.º — A sociedade tem por objeto: A participação em sociedades anônimas ou sociedades por quotas, de objetivo comercial, industrial, agrícola ou civil; a prestação de serviços técnicos a empresas cinematográficas, industriais, comerciais, inclusive no setor imobiliário; a administração de bens e rendas próprias e de terceiros em geral.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
Do Capital e das Ações

Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, conversíveis e reconversíveis de uma forma em outra, a pedido do interessado, correndo as despesas da conversão por sua conta, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações, ou de cauções que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

a) — Os certificados das ações, títulos múltiplos, ou cauções, além de conterem os demais requisitos da lei, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e outro diretor;

b) — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais;

c) — Os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações no caso de aumento do Capital Social, respeitada a proporção do número de ações que já possuem.

CAPÍTULO III  
Da Administração

Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) outros designados simultaneamente Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único — Cada diretor cederá 10 (dez) ações da sociedade, para garantia de sua gestão, próprias ou de terceiros, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo.

Art. 7.º — Os honorários dos diretores serão fixados pela assembleia geral.

Art. 8.º — A Diretoria compete:

a) — O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar

o funcionamento regular da sociedade;

b) — Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

Art. 9.º — Ao Diretor Presidente agindo e assinando isoladamente, compete:

a) — Representar a sociedade ativa e passivamente, perante os poderes públicos, ou particulares, em juiz ou fora dele;

b) — Convocar as assembleias gerais nas épocas oportunas;

c) — Gerir, com amplos e ilimitados poderes, todos os negócios da sociedade, superintendendo a sua administração;

d) — Exercer todas as atribuições que lhes são conferidas por lei e por estes estatutos, assinando cheques bancários, emitindo, aceitando, endossando e descontando duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, movimentando contas em bancos e realizando operações de crédito, assinando, enfim, todos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade, relativos ao objetivo social e aos interesses da sociedade;

e) — Comprar e vender imóveis, bem como contrair empréstimos com particulares ou órgãos oficiais, tais como Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica ou Institutos oferecendo garantias reais, hipotecando, empenhando, constituindo penhor mercantil, agrícola ou industrial e, sob qualquer forma, gravar os bens móveis e imóveis, sempre no interesse da sociedade;

f) — Constituir procurador ou procuradores, no limite de suas atribuições e poderes em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

g) — Praticar, enfim, todos os atos que assegurem o regular funcionamento da sociedade.

Art. 10.º — Os Diretores sem designação especial, compete:

a) — Desempenhar as funções peculiares as seus respectivos cargos, de acordo com a prática e conhecimento de cada um;

b) — Cooperar, de modo geral, com o Diretor-Presidente, em todas as suas atribuições, zelando pelos serviços atinentes às secções para as quais forem designados pelo Diretor-Presidente e sob a orientação do mesmo.

Art. 11.º — O Diretor-Presidente será substituído por dois entre os três outros diretores, sempre em conjunto, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo único — No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos demais diretores, o Diretor Presidente designará o substituto, que servirá até a realização da votação, verificou-se que foram eleitos, por unanimidade, os seguintes senhores:

Para Diretor-Presidente, o Sr. José Burlamaqui de Andrade, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo e para Diretores, os srs.

José Luiz Pamplona de Andrade, Márcio Munhós Filho e Luiz Carlos de Azevedo, brasileiros, casados, comerciantes, residentes na Capital de São Paulo.

A Assembleia fixou os seguintes honorários mensais aos diretores: Diretor-Presidente Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e para os Diretores sem designação especial, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a cada um.

Para membros Efetivos e Suplentes, respectivamente, do Conselho Fiscal, foram eleitos: Efetivos — os srs. Mário Pacheco, brasileiro, casado; Luiz Pamplona, brasileiro, casado e André Branda, brasileiro, casado, os dois primeiros residentes na Capital de São Paulo, e o último em Santos. — Suplentes — Srs. Othon Barcelos, brasileiro, casado; Antônio Francisco de Campos, brasileiro, casado e Jaime Freixo, brasileiro, casado, o primeiro residente na Capital de São Paulo, e os dois últimos em Santos, tendo a assembleia fixado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos membros efetivos, quando no exercício do cargo.

Art. 12.º — Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos fins da sociedade.

Art. 13.º — São convocados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 de janeiro de 1962, às 14 horas, na sede social, à Rua Benjamin Constant, 171 — 8.º andar, conjunto 801, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Efeição do aumento de capital social, aprovado em assembleia Geral Extraordinária de 17 de novembro de 1961;

b) — Alteração Parcial dos Estatutos Sociais;

c) — Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 27 de dezembro de 1961

a) Geraldo Gomide de Mello Peláez — Diretor-Superintendente

a) Dr. João Baptista de Mello Peixoto Neto — Diretor-Superintendente

(259.096 — Cr\$ 2.430,00) (28-29-30)

qui — Participações e Administração Ltda., na sociedade anônima denominada

Burlamaqui — Participações e Administração S/A, e autorizou a Diretoria a tomar todas as demais providências complementares necessárias ao seu legal funcionamento sob a forma de sociedade anônima.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia geral, de qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

José Burlamaqui de Andrade — Presidente  
José Luiz Pamplona de Andrade — Secretário  
José Burlamaqui de Andrade  
José Luiz Pamplona de Andrade  
Cecília Pamplona de Andrade  
Márcio Munhós Filho  
Luiz Carlos de Azevedo  
Maria do Carmo Munhós  
Ana Maria de Azevedo  
Stella Maria Whitaker de Andrade

## JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "BURLAMAQUI — PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Reunião sob n.º 193.672, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 19 de dezembro de 1961, a ata da assembleia geral de transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada da "Burlamaqui — Participações e Administração Ltda.", em sociedade anônima sob a denominação aína mencionada, realizada em 25 de novembro de 1961, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 1961. — Eu, Geny Salla, escrivária, a escrevi, conferei e assino: a) Geny Salla. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: a) Cleyde Maria Forte — Visto p/ Perceval Leite Britto, Secretário. a) Cleyde Maria Forte (258.583 — Cr\$ 17.750,00)

## SANTANEZA

Empreendimentos Comerciais e Industriais S/A.

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 de janeiro de 1962, às 14 horas, na sede social, à Rua Benjamin Constant, 171 — 8.º andar, conjunto 801, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Efeição do aumento de capital social, aprovado em assembleia Geral Extraordinária de 17 de novembro de 1961;

b) — Alteração Parcial dos Estatutos Sociais;